



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 20

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 005, DE 2016.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	
Poder Legislativo.....	1		40	251658240
Poder Executivo	2	24		251658240
Governadoria.....		25		251658240
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	10	25	40	251658240
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	25		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	27	42	
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	27		
Secretaria de Estado de Mobilidade	17	31	43	
Secretaria de Estado de Educação e Esporte	17	31	43	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo	17	32		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		33	44	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	17	33		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	18	37	44	
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	18	37	46	
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	19		47	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	19	38		
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	20	38		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	39	47	
Ineditoriais			48	

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005, DE 2016

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-001.020/2015, os dados de Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo GDF e em cumprimento do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, parágrafo II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 3º quadrimestre de 2015, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2016.

Deputada CELINA LEÃO, Presidente. Deputada LILIANE RORIZ, Vice-Presidente. Deputado RAIMUNDO RIBEIRO, Primeiro Secretário. Deputado JULIO CESAR, Segundo Secretário. Deputado BISPO RENATO ANDRADE, Terceiro Secretário.

GENÉSIO VICENTE, Diretor de Administração e Finanças. EDMILSON GASPARELLO DE MELO, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE 2016.

1.Introdução

A Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que será desenvolvida em 2016, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir idéias, princípios, iniciativas, instituições, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do Poder Legislativo do Distrito Federal. Será priorizada a Informação sobre os benefícios individuais e coletivos colocados à disposição da população, tendo como foco o cidadão, a inclusão social e a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para realizar tais ações, a Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pautada nos princípios da transparência e da economicidade, por si e ou mediante a contratação de empresas especializadas, na forma da legislação, empreenderá atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de tempos e espaços publicitários.

2.Ações Publicitárias:

As ações publicitárias de iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizadas por Intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social, podem ser conceituadas como:

2.1. Publicidade Legal

É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Compete à Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) elaborar as peças de todos os atos legais produzidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para serem publicados em veículos de grande circulação conforme estabelece a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à CCS pelas unidades da CLDF responsáveis, ficando a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social o encaminhamento e acompanhamento das informações para publicação.

2.2. Publicidade e Propaganda Institucional e de Utilidade Pública

As campanhas institucionais serão solicitadas às agências contratadas a partir de um briefing elaborado pela CCS e, após criação, submetidas à avaliação e aprovação da CCS. Essas campanhas podem ser classificadas de acordo com o seu caráter institucional ou de utilidade pública.

A publicidade e propaganda institucional divulga atos, ações, serviços, campanhas, metas e resultados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando a fortalecer a imagem da instituição como Casa do povo, estimulando, assim, a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas para o Distrito Federal.

O objetivo da publicidade de Utilidade Pública (PUP) é divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios Individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

3.Previsões das Despesas

O valor orçamentário destinado para o custeio das ações de Publicidade e Propaganda da Câmara Legislativa do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2016, o valor orçamentário, inicialmente previsto para publicidade, é de R\$ 26.070.000,00 (vinte e seis milhões e setenta mil reais), consignado no Programa de Trabalho 01.131.6003.8505.0020 - Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, distribuídas basicamente na seguinte proporção:

- Produção e execução técnica das peças e ou material criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos as ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, apoio a eventos, traduções para outros idiomas e outras ações pertinentes à publicidade- até 20% (vinte por cento);

- Veiculação: distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas Institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários): até80% (oitenta por cento).

As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, deverão ser divulgadas no portal da CLDF, na rede mundial de computadores, para garantir o livre acesso as informações por quaisquer interessados. As Informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 ficando a cargo da Diretoria de Administração Finanças - DAF as providências de publicação.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.086, DE 27 DE JANEIRO DE 2016(*)

Institui o Comitê Gestor e o Comitê Executivo dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Gestor e o Comitê Executivo dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 com o objetivo de garantir a realização dos referidos eventos e atividades correlatas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, com a atribuição de apoiar e supervisionar as atividades relativas à execução das ações realizadas pelo Comitê Executivo destinadas à promoção dos referidos eventos, será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI

II Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEE

III - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDST

IV - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social - SSP

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor de que trata este artigo será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

§ 2º Os titulares dos órgãos previstos neste artigo deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais a indicação dos seus representantes no Comitê Gestor, no prazo de 48 horas, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O Comitê Executivo dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, com a atribuição de planejar, organizar e executar as atividades necessárias para realização dos referidos eventos, será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEE

II - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDST

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social - SSP

V - Secretaria de Estado de Saúde - SES

VI - Secretaria de Estado de Cultura - SEC

VII - Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB

VIII - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

IX - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

X - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ

XI - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

XII - Companhia Energética de Brasília - CEB

XIII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER

XIV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

XV - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

XVI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

XVII - Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

XVIII - Chefia da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria

XIX - Administração Regional do Plano Piloto - RA I

XX - Administração Regional de Taguatinga - RA III

XXI - Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII

XXII - Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX

XXIII - Administração Regional do Gama - RA II

XXIV - Administração Regional do Guará - RA X

XXV - Administração Regional de Ceilândia - RA IX

XXVI - Administração Regional de Sobradinho - RA V

§ 1º A coordenação do Comitê Executivo e a articulação com seus representantes será exercida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

§ 2º A participação no Comitê Executivo das Secretarias elencadas no parágrafo anterior se dará por intermédio da indicação de um titular e um suplente das suas Secretarias Adjuntas que possuem atuação nas atividades diretamente relacionadas ao objeto do referido Comitê.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades previstos neste artigo deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal a indicação dos seus representantes no Comitê Executivo, no prazo de 48 horas, contados da publicação deste Decreto.

§ 4º Para auxiliar no desenvolvimento das atividades do grupo, a Coordenação do Comitê Executivo poderá dividir as atividades em subgrupos entre os órgãos e entidades arrolados neste artigo.

§ 5º O Comitê Executivo deverá apresentar ao Comitê Gestor o projeto executivo dos Jogos Olímpicos 2016, contendo o conjunto de ações com os respectivos planos de trabalho e cronogramas de atividades para o evento, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - 20 (vinte) dias para as ações relacionadas ao revezamento da tocha olímpica;

II - 40 (quarenta) dias para os eventos olímpicos, paralímpicos e atividades correlatas.

Art. 4º A Coordenação do Comitê Executivo poderá convocar outros órgãos e entidades para participarem das reuniões do referido grupo.

Art. 5º O prazo para conclusão das atividades do Comitê Gestor e do Comitê Executivo é de 10 (dez) meses, contados a partir da designação dos seus integrantes, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º A participação nos Comitês de que trata este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 36.736, de 8 de setembro de 2015.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por erro de caracteres da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2016, página 04 e 05.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.088, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.115/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						46.000
27.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011748 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	46.000	46.000
2016AC00009 TOTAL						46.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						46.000
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 011738 6050 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CORRIDA DE REIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	46.000	46.000
2016AC00009 TOTAL						46.000

DECRETO Nº 37.089, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000.137/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						37.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 002937 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	37.000.000	37.000.000
2016AC00006 TOTAL						37.000.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						37.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	37.000.000	37.000.000
2016AC00006 TOTAL						37.000.000

DECRETO Nº 37.090, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Altera os art. 4º e 5º, incisos I, II e III e alíneas do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, constante do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 4º e art. 5º, incisos I, II e III e alíneas do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, constante do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º A composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á com base no art. 31 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e, é presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 5º

I - representantes das Secretarias do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
- Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -SEAGRI
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP
- Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo
- Secretaria de Estado de Saúde - SES
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSPS
- Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA
- Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

- l) Companhia Energética de Brasília - CEB
 m) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/SUPES; e
 n) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.
 II - representantes dos usuários dos recursos hídricos:
 a) Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF
 b) Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA
 c) União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - ÚNICA/DF; e
 d) Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO.
 III - representantes das organizações civis relacionadas com preservação de recursos hídricos:
 a) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MA
 b) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/Preto
 c) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranoá - CBH/Paranoá
 d) Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal - ABRH/DF
 e) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF
 f) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS
 g) Universidade de Brasília - UnB
 h) Universidade Católica de Brasília - UCB; e
 i) 2 representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental deste ente federativo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2016.
 128º da República e 56º de Brasília.
 RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.091, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 33.515, de 31 de janeiro de 2012 e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º Os incisos I a III e o parágrafo único do artigo 2º, os artigos 3º e 4º do Decreto nº 33.515, de 31 de janeiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:
 "Art. 2º

I - Subcontrolador de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de presidente;

II - Coordenador de Auditoria de Contas do Governo da Subcontroladoria de Controle Interno, que será o relator dos processos;

III - Diretor de Auditoria responsável pela supervisão do relatório de auditoria objeto da certificação.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais, o Subcontrolador de Controle Interno, o Coordenador de Auditoria de Contas da Subcontroladoria de Controle Interno e o Diretor de Auditoria responsável pela supervisão do relatório de auditoria objeto da certificação serão representados por seus substitutos formalmente designados.

Art. 3º O Comitê de Certificação deve se reunir semanalmente para a realização da Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal que estiverem em pauta, mediante convocação pelo Subcontrolador de Controle Interno.

Parágrafo único. O Subcontrolador de Controle Interno, extraordinariamente, pode:
 [...]

Art. 4º Compete ao Comitê de Certificação analisar os Relatórios de Tomadas e Prestações de Contas Anuais produzidos pelas equipes de auditoria da Coordenação de Auditoria de Contas do Governo da Subcontroladoria de Controle Interno e emitir Certificado de Auditoria, após aprovação por maioria simples, sem prejuízo das competências e atribuições pertinentes aos auditores de controle interno, determinadas pela Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos IV a VII do art. 2º do Decreto nº 33.515, de 31 de janeiro de 2012 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2016.
 128º da República e 56º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.092, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Anula as designações constantes nas alíneas "a" e "b", do inciso I, e §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 36.665, de 11 de agosto de 2015 e delega competência para convalidação ao Presidente do IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as designações constantes nas alíneas "a" e "b", do inciso I, e §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 36.665, de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica delegada ao Presidente do IPREV/DF a competência para analisar a possibilidade de convalidação dos atos praticados pelo Conselho Fiscal a contar de 12 de agosto de 2015, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016.
 128º da República e 56º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 26 de janeiro de 2016.

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) publique-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2015 da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI.

RODRIGO ROLLEMBERG



DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	LIQUIDADAS	Últimos 12 Meses	
		Inscritas em Restos a Pagar Não Processado	TOTAL
PODER EXECUTIVO			
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	25.577.130.103,62	45.748.037,54	25.622.878.141,16
Pessoal Ativo	14.546.042.724,75	42.191.581,29	14.588.234.306,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.717.467.623,74	35.623,74	5.717.503.247,48
Inativo	4.974.441.332,26	22.358,94	4.974.463.691,20
Pensionista	743.026.291,48	13.264,80	743.039.556,28
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	4.744.671,36	272.915,68	5.017.587,04
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) no SIAFI	5.290.299.410,98	3.101.975,00	5.293.401.385,98
Jetons	5.314.370,96	118.501,97	5.432.872,93
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	13.261.301,83	27.439,86	13.288.741,69
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	16.951.966.635,69	35.075.695,62	16.987.042.331,31
Indenizações de PDV	37.721.812,36	-	37.721.812,36
Indenizações Por Exoneração e Demissão	58.913.572,61	22.525,72	58.936.098,33
Indenizações e Restituições Pessoais	4.085.030,59	3.050.867,99	7.135.898,58
Abono de Permanência	43.513.474,05	2,47	43.513.476,52
Abono Pecuniário de Férias	11.713.804,39	-	11.713.804,39
Licença Prêmio em Pecúnia	79.529.701,92	28.749.179,63	108.278.881,55
Despesas de Exercícios Anteriores	1.062.248.569,84	20.937,14	1.062.269.506,98
Sentenças Judiciais	357.513.817,78	94.583,93	357.608.401,71
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) no SIAFI	5.290.299.410,98	3.101.975,00	5.293.401.385,98
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) no SIGGO	5.930.001.885,22	-	5.930.001.885,22
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y)	3.849.512.518,29	35.623,74	3.849.548.142,03
(X) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes X06, X54, X55, X66 e X67	3.668.699.948,37	35.623,74	3.668.735.572,11
(Y) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes 233 e 433	180.812.569,92	-	180.812.569,92
Pensionistas custeados com recursos não vinculados (Decisão TCDF nº 1.905/2013)	226.913.037,66	-	226.913.037,66
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A - B)	8.625.163.467,93	10.672.341,92	8.635.835.809,85
(II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)			18.461.481.002,45
% do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL = [(I/II)*100]			46,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %			49,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %			46,55

FONTE: Subsecretaria de Contabilidade/SEF; SIAC-SEF/DF e SIAFI-MF/UNIÃO

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2015			2015		
2º Quadrimestre de 2015			3º Quadrimestre de 2015		
Limite Máximo	% DTP (Despesa Total Com Pessoal)	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP (Despesa Total Com Pessoal)
(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = (1/3 * c)	(e) = (b - d)	(f)
49,00%	50,80%	1,80%	0,60%	50,20%	46,78%

Medidas Corretivas de acordo com o artigo 55, Inciso II, da LC 101/2000:

No âmbito da despesa com pessoal:

A - Com esteio no Decreto nº 36.757, de 16/09/2015, a diminuição de gastos está sendo levada a efeito por meio das seguintes providências:

A.1 - Alterações na estrutura do Executivo distrital, com redução de 24 (vinte e quatro) para 17 (dezesete) Pastas, que resultaram em cortes de cargos comissionados;

A.2 - Em face da Decisão nº 01, de 09/10/2015 (DODF nº 30, de 16/10/2015, página 15), o Comitê de Governança de Pessoal (CGP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.240, de 02/01/2015, com a redação dada pelo Decreto nº 36.635, de 29/07/2015, determinou que as empresas públicas dependentes instituíam programas de desligamento incentivado ou voluntária, os quais estão sendo estruturados pelas respectivas entidades.

No âmbito da receita tributária:

B - Publicação no DODF nº 196, de 09/10/2015 da Ordem de Serviço nº 62, de 07/10/2015, do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, que institui Grupos de Trabalhos responsáveis pela gestão e execução dos seguintes projetos especiais que têm o objetivo de elevar a arrecadação tributária do Distrito Federal: Projeto ITCD sobre Doações Declaradas à Receita Federal do Brasil; Projeto Intensificação do Rito Especial; Projeto "Malha DF"; Projeto Ampliação do Regime de Substituição Tributária; Projeto Sistema Eletrônico de Mineração de Dados; Projeto Intensificação do Julgamento do Contencioso Administrativo; Projeto Cobrança Administrativa da Dívida Ativa; Projeto Recadastramento de Imóveis; Projeto REFIS-DF; Projeto Comércio Eletrônico e Projeto Acompanhamento Especial dos Grandes Contribuintes.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

PEDRO MENEGUETTI
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HERINQUE MORAES ZILLER
CONTROLADOR GERAL

RODRIGO ROLLEMBERG
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	S A L D O			
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE 2014	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE 2015	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE 2015	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)	5.075.662.907,07	5.429.242.197,72	5.674.466.354,17	5.930.582.624,70
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL :	3.375.878.063,57	3.729.457.354,22	3.974.681.510,67	4.230.797.781,20
Interna	2.752.634.309,23	3.026.517.308,70	3.104.779.554,22	3.350.454.560,61
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	112.935.792,54	117.134.370,70	114.574.765,70	145.890.885,17
Externa	736.179.546,88	820.074.416,22	984.476.722,15	1.026.234.105,76
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.699.784.843,50	1.699.784.843,50	1.699.784.843,50	1.699.784.843,50
OUTRAS DÍVIDAS:	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II) :	1.456.738.870,35	2.357.106.270,58	2.127.106.346,92	1.272.632.678,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.028.601.692,33	1.824.944.925,10	1.534.227.513,86	1.919.671.239,40
Demais Haveres Financeiros	537.223.079,60	578.132.046,21	619.517.200,58	609.813.039,83
(-) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)	109.085.901,58	45.970.700,73	26.638.367,52	1.256.851.601,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I - II)	3.618.924.036,72	3.072.135.927,14	3.547.360.007,25	4.657.949.946,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	17.504.269.623,87	18.155.900.421,97	18.291.933.023,84	18.461.481.002,45
RELAÇÃO DC/RCL = (I / RCL)	29,00	29,90	31,02	32,12
RELAÇÃO DCL/RCL = (III / RCL)	20,67	16,92	19,39	25,23
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00	200,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.375.878.063,57	3.729.457.354,22	3.974.681.510,67	4.230.797.781,20
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	47.299.965,47	43.524.994,67	33.507.760,07	26.782.658,09
De Tributos	47.299.965,47	43.524.994,67	33.507.760,07	1.052.818,14
De Contribuições Sociais Previdenciárias	47.299.965,47	43.524.994,67	33.507.760,07	25.729.839,95
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	3.328.578.098,10	3.685.932.359,55	3.941.173.750,60	4.204.015.123,11
Interna	2.592.398.551,22	2.865.857.943,33	2.956.697.028,45	3.177.781.017,35
Externa	736.179.546,88	820.074.416,22	984.476.722,15	1.026.234.105,76
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 *	2.312.408.957,54	2.312.408.957,54	2.312.408.957,54	2.312.408.957,54

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* Os dados dos Precatórios foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 15/03/2012.

Nota 1 : O Sistema de Gestão de Precatórios encontra-se em atualização, sendo que na publicação do RGF do 1º Quadrimestre de 2016 os dados dos Precatórios estarão atualizados.

Nota 2 : As Unidades Gestoras 320204 (IPREV - Fundo Capitalizado de Previdência do DF) e 110905 (Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas) não são integrantes deste demonstrativo.

Nota 3 : Não constam da Dívida Contratual Interna R\$ 307.919.974,42 referentes à conta contábil 222111000 (Dívidas - Decreto nº 36.755/2015), conforme Decreto nº 37.068 de 20/01/2016.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

PEDRO MENEGUETTI
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HENRIQUE MORAES ZILLER
CONTROLADOR GERAL

RODRIGO ROLLEMBERG
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "e" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO			
	Até o 3º Quadrimestre 2014	Até o 1º Quadrimestre de 2015	Até o 2º Quadrimestre de 2015	Até o 3º Quadrimestre 2015
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (II)	185.380.730,33	180.544.484,16	180.544.484,16	206.987.582,69
Aval ou fiança em operações de crédito	185.380.730,33	180.544.484,16	180.544.484,16	206.987.582,69
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	185.380.730,33	180.544.484,16	180.544.484,16	206.987.582,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.504.269.623,87	18.155.900.421,97	18.291.933.023,84	18.461.481.002,45
% do TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	1,06	0,99	0,99	1,12
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22% da RCL)	3.850.939.317,25	3.994.298.092,83	4.024.225.265,24	4.061.525.820,54

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO			
	Até o 3º Quadrimestre 2014	Até o 1º Quadrimestre de 2015	Até o 2º Quadrimestre de 2015	Até o 3º Quadrimestre 2015
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

PEDRO MENEGUETTI
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

HENRIQUE MORAES ZILLER
 CONTROLADOR GERAL

RODRIGO ROLLEMBERG
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (A)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	222.374.533,15	580.745.228,44
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	222.374.533,15	580.745.228,44
Interna	209.861.016,39	557.977.311,68
Abertura de Crédito	209.861.016,39	557.977.311,68
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	12.513.516,76	22.767.916,76
Abertura de Crédito	12.513.516,76	22.767.916,76
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida – RCL (janeiro de 2015 a dezembro de 2015)	18.461.481.002,45	
Total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (A) = (I)	580.745.228,44	3,15%
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	2.953.836.960,39	16,00%
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.658.453.264,35	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	1.292.303.670,17	7%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = A + II	580.745.228,44	3,15%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

PEDRO MENEGUETTI
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

HENRIQUE MORAES ZILLER
 CONTROLADOR GERAL

RODRIGO ROLLEMBERG
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		Do Exercício Anterior	Do Exercício						
		(A)	(B)	(C)	(D)				(E)
PODER EXECUTIVO									
RECURSOS VINCULADOS									
X03	cota-parte da contribuição do salário-educação	7.608.494,30	126.088,11	2.788.284,87	-	71.841,56	4.622.279,76	9.479.762,21	-4.857.482,45
X06	contrib. p/ o plano de seg. social do servidor	2.173.387,34	-	-	-	2.173.387,34	-	-	-
X08	compensação pela utilização de recursos hídricos	11.969,28	-	-	-	-	11.969,28	11.969,28	-
X14	taxa de limpeza pública	4.433.728,33	-	-	-	-51.648,10	4.485.376,43	4.485.376,43	-
X15	taxa de vistoria de est. reg. sob sid - agricultura	0,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-
X21	aplicações financeiras vinculadas (convênios)	80.641.558,58	6.492,93	519.686,06	-	-	80.115.379,59	823.993,58	79.291.386,01
X22	aplicação financeira - fundeb	262.282,26	-	-	-	-	262.282,26	-	262.282,26
X23	amortização de financiamentos	42.343.145,54	-	443.610,00	-	-39.948,11	41.939.483,65	-	41.939.483,65
X25	transferência para o desporto não-profissional	6.928.605,10	-	-	-	163.066,04	6.765.539,06	603.847,75	6.161.691,31
X30	transferência da união	388.492.177,26	-	369.070.944,82	-	19.348.378,13	72.854,31	-	72.854,31
X31	convênios com órgãos do governo do DF	28.132.112,67	-	50,00	-	-	28.132.062,67	948.031,02	27.184.031,65
X32	convênios outros órgãos (não integ. da estrutura do GDF)	158.861.034,95	713.858,18	3.170.837,37	-	91.050,98	154.885.288,42	17.103.835,56	137.781.452,86
X34	contribuição para iluminação pública	40.559.059,34	-	-	-	-	40.559.059,34	40.559.059,34	-
X35	operações de crédito internas	210.095.776,29	3.139,83	3.312.176,40	-	34.045,42	206.746.414,64	13.802.478,53	192.943.936,11
X36	operações de crédito externas	15.261.183,67	247.352,64	1.097.676,90	-	395.769,57	13.520.384,56	6.086.478,93	7.433.905,63
X38	recursos do sus	384.705.694,69	4.717.236,52	12.822.162,45	-	5.164.736,10	362.001.559,62	170.469.059,22	191.532.500,40
X40	recursos do programa nacional de alimentação escolar	11.659.822,48	90.219,29	2.793.618,30	-	-	8.775.984,89	5.651.560,51	3.124.424,38
X46	programa nacional de apoio ao transporte escolar - pnate	8.258,58	-	-	-	-	8.258,58	-	8.258,58
X47	programa brasil alfabetizado	699.935,16	-	-	-	-	699.935,16	-	699.935,16
X48	cota parte contribuição de intervenção no domínio	10.038.039,23	-	-	-	-	10.038.039,23	3.773,15	10.034.266,08
X50	taxa fiscalização s/serviços públ. abast. água e esg	1.359.793,10	-	921.705,67	-	215.717,49	222.369,94	222.369,94	-
X51	taxa fiscalização dos usos dos recursos hídricos -	1.186.403,65	-	227.465,06	-	4.558,73	954.379,86	954.379,86	-
X52	contr. prog. inc. arrec. e educação tributária	1.231.400,87	-	-	-	-	1.231.400,87	645.358,00	586.042,87
X56	rec. Reg. simpl. de trib. Forn. alim. e bebidas em bares	-	-	-	-	-	-	-	-
X57	compensação pela utilização de recursos minerais	200.508,48	-	-	-	3.390,33	197.118,15	197.118,15	-
X58	recursos do sistema assistência social	21.680.795,83	3.558,23	220.197,83	-	921,67	21.456.118,10	3.465.641,24	17.990.476,86
X60	recursos decorrentes de taxas pelo poder de polícia	5.434.767,08	-	382.930,48	-	-	5.051.836,60	5.051.836,60	-
X61	recursos de dividendos	0,00	-	-	-	-	-	-	-
X62	apoio financeiro aos municípios	1.656.814,71	-	297.804,12	-	-	1.359.010,59	1.359.010,59	-
X68	outorga onerosa do direito de construir - odir	18.528,19	-	-	-	-7.181,60	25.709,79	21.715,00	3.994,79
X69	outorga onerosa de alteração de uso - onalt	647.673,27	-	2.375,00	-	38.201,22	607.097,05	344.983,65	262.113,40
X70	remuneração de depósitos bancários de fundos	40.089.684,34	198.132,88	444.765,29	-	162.531,98	39.284.254,19	4.735.319,37	34.548.934,82

X71 diretamente arrecadados - fundos	24.044.229,03	-	6.331,25	-	45.715,96	23.992.181,82	196.526,00	23.795.655,82
X74 pronatec	6.527.462,05	-	9.982,64	-	513,01	6.516.966,40	94.779,90	6.422.186,50
X75 apoio financeiro suplem. à manut. e ao des. da educ. infantil	3.120.630,31	-	-	-	0,00	3.120.630,31	36.777,00	3.083.853,31
X76 apoio técnico e financeiro à educação básica	1.506.414,00	-	-	-	0,00	1.506.414,00	0,00	1.506.414,00
X77 apoio financ p/ const unid educ infantil - proinf	5.064.641,14	-	7.423,88	-	0,00	5.057.217,26	9.424.244,98	-4.367.027,72
Y06 contrib. p/ o plano de seg. social do servidor	155.071.424,87	1.827,79	120.288.684,69	-	-24.656.317,67	59.437.230,06	35.623,74	59.401.606,32
Y21 aplicações financeiras vinculadas (convênios)	8.970.606,72	1.250,00	-	-	-	8.969.356,72	0,00	8.969.356,72
Y23 amortização de financiamentos	1.999,21	-	-	-	-	1.999,21	0,00	1.999,21
Y31 convênios com órgãos do governo do DF	2.695.760,15	-	544.728,85	-	48.443,41	2.102.587,89	42.330,19	2.060.257,70
Y32 convênios outros órgãos (não integ. da estrutura do GDF)	11.103.186,99	3.650,00	-	-	177,14	11.099.359,85	260.811,14	10.838.548,71
Y33 compensação previdenciária em regime geral e próprios	10.263.238,07	-	10.263.000,00	-	-	238,07	0,00	238,07
Y37 multas prevista na legislação de trânsito	157.466.350,41	445.237,99	2.523.402,16	-	4.243.144,67	150.254.565,59	36.380.481,16	113.874.084,43
Y54 contrib. previdência do serv. da câmara legislativa	4.416.132,47	-	-	-	17.174,84	4.398.957,63	-	4.398.957,63
Y55 contrib. previdência do serv. do tribunal de contas	1.099.879,84	-	-	-	-	1.099.879,84	-	1.099.879,84
Y66 contribuição patronal executivo para o rpps	268.662.796,36	-	174.747.187,22	-	26.759.279,85	67.156.329,29	-	67.156.329,29
Y67 remuneração de depósitos bancários do rpps	4.024.067,20	-	-	-	-	4.024.067,20	-	4.024.067,20
Y70 remuneração de depósitos bancários de fundos	0,00	-	-	-	-	-	-	-
Y71 diretamente arrecadados - fundos	346.610,54	-	-	-	-	346.610,54	-	346.610,54
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.130.808.063,93	6.558.044,39	706.907.031,31	-	34.226.949,96	1.383.116.038,27	333.498.532,02	1.049.617.506,25
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
X00 ordinário não vinculado	-603.965.133,10	20.449.624,52	488.792.208,13	-	356.551.968,17	-1.469.758.933,92	657.351.706,74	-2.127.110.640,66
X01 cota-parte do fundo de partic dos estados e do DF	8.717.729,64	3.516.922,73	7.785.062,96	-	-2.810.934,37	226.678,32	77.306,35	149.371,97
X02 cota-parte do fundo de participação dos municípios	5.584.565,78	1.324.675,99	3.106.990,94	-	640.348,84	512.550,01	334.311,95	178.238,06
X05 transferência de imposto territorial rural	5.805,39	-	3.199,20	-	-	2.606,19	2.606,00	0,19
X07 alienação de bens imóveis (lei nº 81/89)	118.587,09	-	-	-	70.267,54	48.319,55	585.112,96	-536.793,41
X09 transf imp sobre prod industr-estados exportadores	704.228,81	-	-	-	-	704.228,81	128.314,70	575.914,11
X11 taxa de expediente	11.122,95	-	594,88	-	-	10.528,07	10.528,07	-
X17 alienação de bens móveis	3.399.432,20	-	1.415.723,00	-	-	1.983.709,20	-	1.983.709,20
X20 diretamente arrecadados	90.845.091,33	671.223,81	840.552,60	-	135.258,17	89.198.056,75	9.097.205,52	80.100.851,23
X78 recursos decorrentes de juros sobre o capital	-1.956.183,31	-	-	-	-1.998.045,81	41.862,50	41.862,14	0,36
Y07 alienação de imóveis (lei nº 81/89)	-	-	-	-	-	-	-	-
alienação de imóveis (lei nº 81/89) ex. anterior	39.575.075,96	-	712.802,46	-	-	38.862.273,50	61.396,30	38.800.877,20
Y10 alienação de títulos mobiliários	1.978,52	-	-	-	-	1.978,52	0,00	1.978,52
Y17 alienação de bens móveis	2.021.967,22	-	-	-	2.804,44	2.019.162,78	289.124,00	1.730.038,78
Y20 diretamente arrecadados	57.460.936,47	3.479.290,45	10.982.432,81	-	23.809.430,28	19.189.782,93	31.316.014,88	-12.126.231,95
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-397.474.795,05	29.441.737,50	513.639.566,98	-	376.401.097,26	-1.316.957.196,79	699.295.489,61	-2.016.252.686,40
TOTAL DO PODER EXECUTIVO (III) = I + II	1.733.333.268,88	35.999.781,89	1.220.546.598,29	-	410.628.047,22	66.158.841,48	1.032.794.021,63	-966.635.180,15

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Do Exercício Anterior	Do Exercício					
		(A)	(B)	(C)	(D)			
PODER LEGISLATIVO								
RECURSOS VINCULADOS								
X70 remuneração de depósitos bancários de fundos	1.324.274,69	-	-	-	1.030,20	1.323.244,49	720.000,00	603.244,49
X71 diretamente arrecadados - fundos	2.308.223,93	-	-	-	25.198,31	2.283.025,62	3.721.734,63	-1.438.709,01

Y55 contrib. previdência do serv.do tribunal de contas	-6.621,40	-	-	-	-6.621,40	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (IV)	3.625.877,22	-	-	-	19.607,11	3.606.270,11	4.441.734,63	-835.464,52
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
X00 ordinário não vinculado	179.157.715,51	5.055,98	300.164,93	-	175.589,69	178.676.904,91	19.686.978,25	158.989.926,66
X20 diretamente arrecadados	3.554.377,79	-	-	-	24.524,43	3.529.853,36	-	3.529.853,36
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (V)	182.712.093,30	5.055,98	300.164,93	-	200.114,12	182.206.758,27	19.686.978,25	162.519.780,02
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (VI) = IV + V	186.337.970,52	5.055,98	300.164,93	-	219.721,23	185.813.028,38	24.128.712,88	161.684.315,50
TOTAL DO DISTRITO FEDERAL (VII) = III + IV	1.919.671.239,40	36.004.837,87	1.220.846.763,22	-	410.847.768,45	251.971.869,86	1.056.922.734,51	-804.950.864,65

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Do Exercício Anterior	Do Exercício					
		(A)	(B)	(C)	(D)			

FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL (IPREV-DF / UG: 320204)

RECURSOS VINCULADOS								
Y06 contrib. p/ o plano de seg. social do servidor	321.579.966,06	-	363.131,40	-	-15.303.834,13	336.520.668,79	-	336.520.668,79
Y54 contrib. previdência do serv.da câmara legislativa	636.405,84	-	-	-	-	636.405,84	-	636.405,84
Y55 contrib. previdência do serv.do tribunal de contas	4.109.692,18	-	-	-	-	4.109.692,18	-	4.109.692,18
Y62 contribuição patronal para o rpps ex.anterior	406.243,31	-	-	-	-	406.243,31	-	406.243,31
Y64 contribuição patronal cldf p/ o rpps	1.201.613,87	-	-	-	-	1.201.613,87	-	1.201.613,87
Y65 contribuição patronal tcdp/ o rpps	9.228.746,88	-	-	-	-	9.228.746,88	-	9.228.746,88
Y66 contribuição patronal executivo para o rpps	1.028.795.740,05	-	-	-	15.368.482,97	1.013.427.257,08	-	1.013.427.257,08
Y67 remuneração de depósitos bancários do rpps	995.291.742,72	-	-	-	-	995.291.742,72	-	995.291.742,72
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (VII)	2.361.250.150,91	-	363.131,40	-	64.648,84	2.360.822.370,67	-	2.360.822.370,67
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
Y20 diretamente arrecadados	65.014.189,03	-	-	-	-	65.014.189,03	-	65.014.189,03
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (VIII)	65.014.189,03	-	-	-	-	65.014.189,03	-	65.014.189,03
TOTAL DO IPREV-DF CAPITALIZADO (IX) = VII + VIII	2.426.264.339,94	-	363.131,40	-	64.648,84	2.425.836.559,70	-	2.425.836.559,70

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1 : A DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO IPREV-DF CAPITALIZADO ESTÁ COMPROMETIDA COM O PASSIVO ATUARIAL.

Nota 2 : As fontes com início X são fontes 1xx e/ou 3xx e as fontes com início Y são fontes 2xx e/ou 4xx.

Nota 3 : A Unidade Gestora 110905 (Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do DF) não é integrante deste demonstrativo.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

PEDRO MENEQUETTI
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HENRIQUE MORAES ZILLER
CONTROLADOR GERAL

RODRIGO ROLLEMBERG
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		18.461.481.002,45
DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.635.835.809,85	46,78
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.046.125.691,20	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	8.593.819.406,64	46,55
DÍVIDA		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	4.657.949.946,56	25,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.922.962.004,90	200,00
GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	206.987.582,69	1,12
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.061.525.820,54	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	580.745.228,44	3,15
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.953.836.960,39	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.292.303.670,17	7,00
RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.032.794.021,63	66.158.841,48
RESTOS A PAGAR - PODER LEGISLATIVO		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	24.128.712,88	185.813.028,38
RESTOS A PAGAR - DISTRITO FEDERAL		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.056.922.734,51	251.971.869,86

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

PEDRO MENEGUETTI
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

HENRIQUE MORAES ZILLER
 CONTROLADOR GERAL

RODRIGO ROLLEMBERG
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, com fulcro nos artigos 211, 217 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Portaria nº 12, de 27 janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, de 28 de janeiro de 2016, pág. 56, tenha seus efeitos a partir do dia 02/02/2016, em razão dos fatos noticiados no Memorando nº 005/2016-SUAG/GAB/CA-CI anexado no processo nº 360.000.767/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 14 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/99, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor, instituída pela Portaria nº 07, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 35 de 18/02/2013, pag. 29, redesignada por meio da Portaria nº 36, de 13 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 167, de 14 de agosto de 2013, pag.14, nos autos do Processo nº 480.001.057/2009.

Art. 2º Acolher, com apoio na Nota Técnica nº 078/2016-AJL, integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo para não aplicar nenhuma penalidade à empresa IMPLANTA Construções Ltda.

Art. 3º Oficiar ao Tribunal de Contas e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, cientificando da Decisão. Após, transcorrido prazo para eventual interposição de recurso, determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.368.695
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	239.761	239.761
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	871.652	871.652
04.129.6203.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 011603 0004 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	257.282	257.282
2016AC00010 TOTAL						1.368.695

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.368.695
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	239.761	239.761
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	871.652	871.652
04.129.6203.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 011603 0004 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	257.282	257.282
2016AC00010 TOTAL						1.368.695

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às 09 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a vigésima oitava Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sra. Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim Ana Cláudia Rodrigues de S. dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Titulares: Mirtes Silveira e Silva e Marcelo Cruz Borba. Conselheiro Suplente: Adamor de Queiroz Maciel. Verificada a existência de quórum, a Presidente iniciou a sessão pelo Item I da pauta - prestação de contas referente ao exercício do ano de 2015. Sobre o assunto, o Conselho verificou que não houve até a presente data nenhuma resposta ao Memorando de nº 64/2015 prejudicando este item, ficando assim deliberado que o Conselho irá reiterar este documento. O Conselho Fiscal entende que a postura da Diretoria Executiva em não responder aos atos emitidos por este Conselho deve ter sido em razão da recomendação do Ministério Público a cerca dos Conselheiros Titulares. No entanto, o Conselho por meio dos Memorandos nºs. 71 e 72/2015 enviados a Diretoria do IPREV questiona a PGDF e solicita parecer sobre o assunto o qual ainda não foi concluído. Item II - Assuntos Gerais. Foi elaborado e aprovado um calendário de reuniões do CONFIS para o ano de 2016. Tendo em vista a ausência dos membros do CONAD desde o dia 02/10/2015 e em atendimento à Lei Complementar 769/2008, art. 87 inciso 1; art. 88 e artigo 90, decidiu-se reiterar a solicitação referente à nomeação. A Presidente deu conhecimento aos demais membros do Conselho que o Sr. Eduardo Couto Ribeiro não tomou posse até a presente data, sendo assim ficou decidido que este será convocado para efetivar o ato na próxima reunião a ser realizada em 15/02/2016. Em relação ao seu suplente Sr. Marcelo Silva Pontes, este teve sua posse prejudicada conforme já relatado na ata da 26ª reunião extraordinária, portanto ficou deliberado pela reiteração dos memorandos que tratam do tema. Em seguida, fez a leitura da portaria nº 01 de 05/01/2016, publicada no DODF nº 05 de 08/01/2016 página 15 e 16, designando uma Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Imóveis, sendo identificados no texto representantes de classe do CONAD, contudo desde o dia 02/10/2015 até a presente data não foram nomeados nenhum membro para sua composição, tornando assim a portaria irregular e impossibilitando qualquer ato, em decorrência disto, ficou decidido dar ciência do fato ao Instituto para providências decorrentes. A presidente deu conhecimento aos membros do CONFIS a decisão do TCDF, publicadas no DODF nº 16 de 25/01/2016, páginas 10 e 12 referentes à estrutura do IPREV e da representação desse Conselho a cerca de supostas impropriedades que levariam à inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 899/2015, decidiu-se pelo acompanhamento da conclusão desse assunto. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião às 15 horas e 35 minutos. Eu, Ana Cláudia Rodrigues de S. dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Relaciona as mercadorias excluídas do Regime de Substituição Tributária, de que tratam os artigos 321 a 336 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, em decorrência do Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015, alterado pelo Convênio ICMS nº 146, de 11 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nas cláusulas segunda e sexta do Convênio ICMS Nº 92, de 20 de agosto de 2015; e

Considerando a necessidade premente de se dar publicidade da relação de mercadorias excluídas do Anexo IV do Caderno I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e

Considerando que o citado Convênio produz efeitos, exceto em relação à cláusula terceira, a partir de 1º de Janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º As mercadorias excluídas, a partir de 1º de janeiro de 2016, do regime de Substituição Tributária referente às operações e prestações subsequentes - operações internas e interestaduais, de que tratam os artigos 321 a 336 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, em razão da publicação do Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015, são as relacionadas no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º O contribuinte deverá observar os procedimentos previstos no artigo 321-B do Decreto nº 18.955/97 em relação ao estoque de mercadorias relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa, existente em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar os procedimentos previstos nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, relativamente ao estoque de mercadorias relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa, existente em 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, nos termos das cláusulas segunda e sexta do Convênio ICMS Nº 92, de 20 de agosto de 2015, efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

ITEM DO CAD. I DO ANEXO IV DO RICMS	DESCRIÇÃO	NCM	
3	Gelo	2201	
4	Aguarrás mineral ("white spirit")	2710.12.30	
	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais. 3811;	3811	
	Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70%, em peso.	3819.00.00	
	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	3820.00.00	
6	Outros produtos que não vernizes e tintas	3208 e 3210	
	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros.	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814	
	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação.	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910, 2710	
	Piche, Pez, Betume e Asfalto	2706.00.00 e 2714	
	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos.	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807	
	Secantes preparados	3211.00.00	
	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas.	3208, 3815, 3824, 3909 e 3911	
	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação, exceto 3214.90.00 (outras argamassas)	3214, 3506, 3909, 3910	
	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes.	3204, 3205.00.00, 3206, 3212	
13	FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm		
	- em cassetes	8523.29.21	
	- outras	8523.29.29	
	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22	
	FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm		
	- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23	
	-em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24	
	- outras	8523.29.29	
	DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00	
	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução apenas do som	8523.40.21	
	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8523.40.29	
	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm		
	- em cartuchos ou cassetes	8523.29.32	
	- outras	8523.29.29	
	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39	
	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm	8523.29.33	
	OUTROS SUPORTES		
	discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez(CD-R)	8523.40.11	
	outros	8523.29.90 e 8523.40.19	
	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.40.22	
	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31	
15	Filme fotográfico e cinematográfico e "slide".		
16	isqueiro de bolso a gás, não recarregável (NCM 9613.10.00)	9613	
18	Pilhas e baterias de pilha, elétricas, classificadas na posição 8506, acumuladores elétricos, classificados nas posições 8507.30.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.	8507.30.11	
28	Catálogos contendo informações relativas a veículos	4911.10.10	
39	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	22710.11.90	
	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	28.15	
	Dicloro estabilizado, ácido tricloroisocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição	28.28, 2801.10.00, 2828.10.00, 2933.6911 e 3808.94.28	
	Carbonato de sódio 99%	2803.00.90	
	Cloro de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20	
	Cloro de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	2806.20.00	
	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2806.10.20, 2007.00.10, 2009.20.1 e 3824.9079	
	Cloro de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20 e 2806.20.00	
	Desumidificador de ambiente	2827.20.90	
	Floculantesclarificantes, decantadores à base de cloretos, oxícloretos, hidrocloritos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	2827.32.00, 2827.4921, 2833.22.00 e 2924.1	
	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico, todos na forma líquida, em pó, granulado, em pastilhas ou em tabletes, e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1	2828.10.00, 2933.6911, 2933.6919 e 3808.94	
	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00 e 2901.10.00	
	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	2836.20.10, 2836.30.00 e 2836.50.00	
	Algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3008.92, 3008.93, 3008.94 e 3008.99	
	Naftalina	2902.90.20	
	Acetona (frasco em até 30 ml)	2914.11.00	
	Antiferrugem	2917.11.10	
	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2923.90.90	
	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2931.00.39, 2931.0079, 2931.90.79	
	Flutuador 4x1	2933.69.19	
	Odorizantes	3307.41.00 e 3307.49.00	
	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	3402.90.39	
	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00	
	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00	
	Facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00, 3506.9120, 3905.12.00 e 3809.9190	
	Neutralizador/eliminador de odor	38.02	
	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1 e 3808.99	
	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94	
	Kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90	
	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	3824.90.49	
	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	9603.10.00	
	Vassouras, rodos, cabos e afins	9603.90.00	
	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307.10.00	
	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	8424.89 e 8516.79.90	
40	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	2209.00.00	
	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.03	
41	Fitas emborrachadas	4005.91.90	
	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	
	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	44.08	
	Pisos de madeira	44.09	
	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21	
	Pisos laminados com base de MDF (Medium DensityFiberboard) e/ou madeira	44.11	
	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles eshakes", de madeira	44.18	
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuçados, mesmo confeccionados	57.03	
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuçados e os floçados, mesmo confeccionados	57.04	

	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04
	Persianas de materiais têxteis	63.03.99.00
	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastró, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnó, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m ²	68.02
	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	68.05
	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00
	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09
	Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10.9 e 6810.11.00
	Banheira de hidromassagem	90.19
	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00
	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1
	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraça e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.90.00, 8515.1 e 8515.2
42	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 804.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "nobreak"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	85.04
	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	85.13
	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	8529.10.11
	Outras antenas, exceto para telefones celulares	8529.10.19
	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	85.33
	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	85.37
	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	85.38
	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de tensão eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	90.32 E 9033.00.00
	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	8544.49.00
	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios	9033.00.00
	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.10 e 9405.9
	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	9405.20.00 e 9405.9
	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	9405.40 e 9405.9

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2016
(Processo nº 042.000.233/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 038/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CAPITAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.605.879/001-20 e no CNPJ/MF sob o nº 15.418.447/0001-52, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 043.004484/2012; INTERESSADO: ALMENARA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 15.029.344/0001-09; ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Cassação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 106/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 27 de fevereiro de 2013 tendo em vista devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 127.001771/2011; INTERESSADO: CAMBUI CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA.; CNPJ: 13.159.130.0001-13; ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Cassação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 314/2011 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 22 de julho de 2011 tendo em vista devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 127.002377/2011; INTERESSADO: HARA PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES, SERVIÇOS ADM. E REPRESENTAÇÃO; CNPJ: 13.258.153.0001-85; ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Cassação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 146/2011 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de abril de 2011 tendo em vista a devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.004689/2015; INTERESSADO: CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FUNCEP; CNPJ: 20.889.583/0001-60; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

A interessada não se enquadra como beneficiária de acordo com o estabelecido no Art. 3º item I e item V, alínea d, da Lei 3.830/2006 - ITBI.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 125.001.114/2015; INTERESSADO: LOCABRAS LOCADORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS LTDA.; CNPJ: 00.331.066/0001-64; ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos - SEM CONDUTOR.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/SIENA EL FLEX; RE-NAULT/LOGAN EXP 16; JIE2041; JJW1669; 2016; Os veículos evidenciados nesta tabela não fazem jus ao benefício por não pertencerem à interessada no momento da ocorrência do fato gerador, em 01/01/2016, em conformidade com as informações constantes no DETRAN-DF.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 058/2016.

PROCESSOS: 040.003.807/2015; INTERESSADO: DIREÇÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 040/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2016
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Approva o regulamento técnico sobre Certificação Sanitária de Vistoria de Veículos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao contido na Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014, art.1º e no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do artigo 32 do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013 e:

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde consistindo na formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 9º, XIX, 130, 166, 184, parágrafo único da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas, RESOLVE:

Art. 1º A Certificação de Vistoria de Veículos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, deve obedecer ao disposto no Código de Saúde do Distrito Federal, nas legislações federais e distritais pertinentes e no Regulamento Técnico constante do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º O descumprimento desta Instrução Normativa constitui infração sanitária, sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa DIVISA/SVS/SES nº 05, de 15 de Dezembro de 2014, sendo mantidos os Certificados de Vistoria de Veículos emitidos sob sua égide até o final de sua validade.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA DE VEÍCULOS - DIVISA/SVS/SES/DF

1.DO OBJETO

1.1.Este Regulamento Técnico estabelece os procedimentos técnico-operacionais para a emissão do Certificado de Vistoria de Veículo, no âmbito da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

2.DAS DEFINIÇÕES

2.1.ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO: procedimento de embalagem de material biológico humano com a finalidade de transporte, visando à proteção do material, das pessoas e do ambiente durante todas as etapas do transporte até o seu destino final.

2.2.CADASTRO SANITÁRIO: registro obrigatório de informações mantido pelo órgão de Vigilância Sanitária, em que constam dados sobre equipamentos, veículos, estabelecimentos e/ou profissionais de interesse sanitário.

2.3.CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO (CVV): documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários para o transporte de alimentos, medicamentos, domissanitários, roupas de uso hospitalar e de hotelaria, materiais biológicos humanos, incluindo sangue e componentes, pacientes ou cadáveres, produtos e equipamentos para saúde, e outros de interesse à saúde, para veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal.

2.4.DESTINATÁRIO: qualquer pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pelo recebimento do material biológico humano transportado.

2.5.LICENÇA SANITÁRIA: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que autoriza o funcionamento ou a operação de atividade específica em estabelecimentos sob vigilância e controle sanitário.

2.6.MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO: tecido ou fluido constituinte do organismo humano, tais como excrementos, fluidos corporais, células, tecidos, órgãos ou outros de origem humana ou isolados a partir destes, incluindo sangue e componentes.

2.7.REMETENTE: qualquer pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, também chamado expedidor ou embarcador, responsável pela preparação e envio do material biológico humano a um destinatário, por meio de um modo de transporte.

2.8.ROTULO: identificação impressa ou litografada e aos dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou autoadesivos, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios, cartuchos e qualquer outro protetor de embalagem, não podendo ser removido ou alterado durante o transporte e armazenamento.

2.9.SANGUE E COMPONENTES: amostras de sangue de doadores transportados para triagem laboratorial, bolsas de sangue transportadas para processamento, hemocomponentes transportados para estoque, procedimentos especiais, transfusão e produção industrial, e amostras de sangue de receptores para teste laboratorial pré-transfusional.

2.10.SUPERVISOR TÉCNICO: profissional capacitado e designado para desempenhar as atividades de implantação, execução e monitoramento dos processos de transporte de material biológico, incluindo sangue e componentes.

2.11.TERMÔ DE VISTORIA: documento fiscal emitido por Auditor da Vigilância Sanitária atestando as condições sanitárias de veículos para o transporte específico de alimentos, medicamentos, domissanitários, roupas de uso hospitalar e de hotelaria, materiais biológicos humanos, incluindo sangue e componentes, pacientes ou cadáveres, produtos e equipamentos para saúde, ou outros de interesse à saúde.

2.12.TRANSPORTADOR: pessoa física ou jurídica que efetua o transporte de material biológico humano ou outros de interesse à saúde, proveniente de remetente para destinatário determinado incluindo os transportadores comerciais, públicos ou privados e os de carga própria.

2.13.VALIDAÇÃO: conjunto de ações utilizadas para provar que procedimentos operacionais, processos, atividades ou sistemas produzem o resultado esperado com exercícios conduzidos de acordo com protocolos previamente definidos e aprovados, com descrição de testes e critérios de aceitação.

2.14.VEÍCULOS AUTOMOTORES: carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas, aeronaves e embarcações.

3.DA CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1.Os veículos sujeitos à certificação são classificados como:

I.Tipo I: Transporte de produtos acondicionados em temperatura ambiente;

II.Tipo II: Transporte de produtos em compartimento termicamente isolado;

III.Tipo III: Transporte misto dos tipos I e II;

IV.Tipo IV: Transporte de produtos sob refrigeração;

V.Tipo V: Transporte de pacientes;

VI.Tipo VI: Transporte de cadáveres;

VII.Tipo VII: Transporte de artigos de interesse à saúde;

VIII.Tipo VIII: Transporte de material biológico;

IX.Tipo IX: Comercialização de alimentos diretamente ao consumidor.

3.1.1.No caso dos veículos do Tipo V, quando se tratar de ambulância, podem ainda ser subclassificados como:

I.Tipo A, Ambulância de Transporte;

II.Tipo B, Unidade de Suporte Básico;

III.Tipo C, Ambulância de Resgate;

IV.Tipo D, Ambulância de Suporte Avançado;

V.Tipo E, Aeronave de Transporte Médico;

VI.Tipo F, Embarcação de Transporte Médico.

3.2.É permitido o transporte de produtos de diferentes naturezas no mesmo veículo, mediante autorização específica, nos seguintes casos:

I.Transporte de alimentos e de medicamentos em suas embalagens originais;

II.Transporte de produtos para saúde a serem reprocessados e de roupas de estabelecimentos de saúde a serem higienizadas/esterilizadas; e

III.Transporte de produtos para saúde esterilizados e de roupas de estabelecimentos de saúde higienizadas/esterilizadas, ambos adequadamente acondicionados e separados.

3.3.Para transporte de roupas e materiais limpos e sujos, do tipo não-hospitalar, no mesmo veículo, devem ser apresentados os POPs para prevenir a contaminação cruzada, sendo obrigatória a existência de compartimentos estanques.

3.4.O transporte de material biológico, de pacientes ou de cadáveres deve ser realizado em veículo exclusivo para cada uma destas finalidades.

3.5.É vedado o transporte de produtos nas seguintes situações:

I.Materiais sujos e limpos no mesmo compartimento do veículo;

II.Transporte de cadáveres em veículos sem isolamento entre a urna mortuária e o condutor do veículo e os passageiros; e

III.Produtos de diferentes faixas de conservação (congelados, resfriados e/ou naturais) sob a mesma temperatura.

3.5.1.No caso dos produtos congelados, resfriados e/ou naturais, deve ser observada a temperatura indicada na rotulagem.

3.5.2.Em caso de variação na temperatura indicada no rótulo dos diferentes produtos congelados ou dos diferentes produtos resfriados, deve ser observada a menor delas.

3.5.3.Os produtos naturais podem ser transportados em temperatura menor que a indicada na rotulagem, devendo-se evitar o congelamento.

3.6.Os veículos do Tipo I devem atender aos seguintes requisitos:

- I.Estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas;
- II.Possuir proteção contra incidência direta de luz solar e da água de chuva; e
- III.Possuir compartimento de carga constituído de material lavável, não poroso e resistente.

3.7.Os veículos do Tipo II e III devem atender aos seguintes requisitos:

- I.Possuir compartimento de carga, lavável, não poroso, resistente e com sistema de vedação eficiente;
- II.Apresentar POP para limpeza e desinfecção do compartimento de carga e do veículo, quando aplicável; e
- III.Quando o compartimento de carga for uma caixa térmica, esta deve ser fixa ou fixável, a fim de garantir a segurança do produto e do condutor do veículo.

3.8.Os veículos do Tipo IV devem atender aos seguintes requisitos:

- I.Estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas;
- II.Possuir proteção contra incidência direta de luz solar e da água de chuva;
- III.Possuir compartimento de carga constituído de material lavável, não poroso e resistente;

IV.Possuir paletes removíveis e higienizáveis;

V.Possuir termômetro para aferição da temperatura; e

VI.Apresentar POP para limpeza e desinfecção do veículo, quando aplicável.

3.9.Os veículos do Tipo V devem atender aos seguintes requisitos gerais:

- I.Estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas;
- II.Possuir proteção contra incidência direta de luz solar e da água de chuva;
- III.Possuir compartimento de carga revestido de material resistente, não poroso e lavável; e

IV.Bancos e poltronas do compartimento de carga revestidos de material liso, impermeável e de fácil lavagem.

3.9.1.Ambulância de Transporte, do Tipo A, é o veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, e deve ser dotada dos seguintes itens:

- I.Sinalizador óptico e acústico;
- II.Equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora;
- III.Maca com rodas;
- IV.Suporte para soro; e
- V.Oxigênio medicinal.

3.9.2.Ambulância de Suporte Básico, Tipo B, é o veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, e deve possuir:

- I.Sinalizador óptico e acústico;
- II.Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- III.Suporte para soro;
- IV.Maca articulada, com rodas e grade;
- V.Rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

VI.Oxigênio com régua tripla, com saída para alimentação do respirador, fluxômetro e umidificador de oxigênio, e aspirador tipo Venturi;

VII.Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

VIII.Cilindro de oxigênio portátil com válvula;

IX.Maleta de urgência contendo:

- a)estetoscópio adulto e infantil;
- b)ressuscitador manual adulto e infantil (ambu);
- c)cânulas orofaríngeas de tamanhos variados;
- d)luvas descartáveis;
- e)tesoura reta com ponta romba;
- f)esparadrapo;
- g)esfigmomanômetro adulto e infantil;
- h)ataduras de 15 cm;
- i)compressas cirúrgicas estéreis;
- j)pacotes de gaze estéril;
- k)protetores para queimados ou eviscerados; e
- l)cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

X.Maleta de parto contendo:

- a)luvas cirúrgicas;
- b)grampos (clamps) umbilicais;
- c)estilete estéril para corte do cordão;
- d)saco plástico para placenta;
- e)cobertor;
- f)compressas cirúrgicas e gazes estéreis; e
- g)braceletes de identificação.

XI.Suporte para soro;

XII.Prancha curta e longa para imobilização de coluna;

XIII.Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;

XIV.Colete imobilizador dorsal;

XV.Frascos de soro fisiológico e ringer lactato;

XVI.Bandagens triangulares;

XVII.Cobertores;

XVIII.Coletes refletivos para a tripulação;

XIX.Lanterna de mão;

XX.Óculos, máscaras e aventais de proteção; e

XXI.Maletas contendo medicações a serem definidas em protocolos, pelo serviço de saúde a que são vinculados.

3.9.2.1.As ambulâncias do tipo B que realizam também ações de salvamento deverão conter, além do citado no item 3.9.2, os seguintes materiais e equipamentos:

- I.Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;
- II.Maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg;
- III.Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas;
- IV.Compartimento isolado para a guarda de equipamentos de salvamento; e
- V.Salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

3.9.3.Ambulância de Resgate, Tipo C, é o veículo destinado ao atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas), e deve conter os itens:

I.Sinalizador óptico e acústico;

II.Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

III.Prancha curta e longa para imobilização de coluna;

IV.Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;

V.Colete imobilizador dorsal;

VI.Frascos de soro fisiológico;

VII.Bandagens triangulares;

VIII.Cobertores;

IX.Coletes refletivos para a tripulação;

X.Lanterna de mão;

XI.Óculos, máscaras e aventais de proteção;

XII.Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;

XIII.Maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg; e

XIV.Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

3.9.4.As ambulâncias do tipo C que realizam também suporte básico de vida deverão conter, além do citado no item 3.9.3:

I.Salão de atendimento às vítimas de, no mínimo 8 metros cúbicos;

II.Compartimento isolado para a guarda de equipamentos de salvamento;

III.Maca articulada, com rodas e grade;

IV.Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

V.Oxigênio com régua tripla, com saída para alimentação do respirador, fluxômetro e umidificador de oxigênio, e aspirador tipo Venturi;

VI.Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

VII.Cilindro de oxigênio portátil com válvula;

VIII.Maleta de urgência contendo:

- a)estetoscópio adulto e infantil;
- b)ressuscitador manual adulto e infantil (ambu);
- c)cânulas orofaríngeas de tamanhos variados;
- d)luvas descartáveis;
- e)tesoura reta com ponta romba;
- f)esparadrapo;
- g)esfigmomanômetro adulto e infantil;
- h)ataduras de 15 cm;
- i)compressas cirúrgicas estéreis;
- j)pacotes de gaze estéril;
- k)protetores para queimados ou eviscerados; e
- l)cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; e

IX.Maleta de parto contendo:

- a)luvas cirúrgicas;
- b)grampos (clamps) umbilicais;
- c)estilete estéril para corte do cordão;
- d)saco plástico para placenta;
- e)cobertor;
- f)compressas cirúrgicas e gazes estéreis; e
- g)braceletes de identificação.

3.9.5.Ambulância de Suporte Avançado, Tipo D, é o veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, e deve conter:

I.Sinalizador óptico e acústico;

II.Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

III.Maca com rodas e articulada;

IV.Dois suportes de soro;

V.Cadeira de rodas dobrável;

VI.Dois suportes para soro;

VII.Bomba de infusão com bateria e equipo;

VIII.Instalação de rede portátil de oxigênio com quantidade que permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas;

IX.Respirador mecânico de transporte;

X.Oxímetro não-invasivo portátil;

XI.Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;

XII.Maleta de vias aéreas contendo:

- a)máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- b)cateteres de aspiração;
- c)adaptadores para cânulas;
- d)cateteres nasais;
- e)seringa de 20ml;
- f)ressuscitador manual adulto e infantil com reservatório;
- g)sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- h)luvas de procedimentos;
- i)máscara para ressuscitador adulto e infantil;
- j)lidocaína geleia e "spray";
- k)cadarços para fixação de cânula;
- l)laringoscópio infantil e adulto com conjunto de lâminas;
- m)estetoscópio;
- n)esfigmomanômetro adulto e infantil;
- o)cânulas orofaríngeas adulto e infantil;
- p) fios-guia para intubação;
- q)pinça de Magyll;
- r)bisturi descartável;
- s)cânulas para traqueostomia;
- t)material para cricotiroidostomia;
- u)conjunto de drenagem torácica;

XIII.Maleta de acesso venoso contendo:

- a)tala para fixação de braço;
- b)luvas estéreis;
- c)recipiente de algodão com anti-séptico;
- d)pacotes de gaze estéril;
- e)esparadrapo;
- f)material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- g)garrote;
- h)equipos de macro e microgotas;
- i)cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto e infantil;
- j)tesoura;
- k)pinça de Kocher;

l)cortadores de soro;
 m)lâminas de bisturi;
 n)seringas de vários tamanhos;
 o)torneiras de três vias;
 p)equipo de infusão de três vias;
 q)frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
 XIV.Caixa completa de pequena cirurgia;
 XV.Maleta de parto contendo:
 a)luvas cirúrgicas;
 b)grampos (clamps) umbilicais;
 c)estilete estéril para corte do cordão;
 d)saco plástico para placenta;
 e)cobertor;
 f)compressas cirúrgicas e gazes estéreis; e
 g)braceletes de identificação.
 XVI.Sondas vesicais e coletores de urina;
 XVII.Protetores para eviscerados ou queimados;
 XVIII.Espátulas de madeira;
 XIX.Sondas nasogástricas;
 XX.Eletrodos descartáveis;
 XXI.Equipos para drogas fotosensíveis;
 XXII.Equipo para bombas de infusão;
 XXIII.Circuito de respirador estéril de reserva;
 XXIV.Equipamentos de proteção à equipe de atendimento:
 a)óculos, máscaras e aventais;
 b)cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
 XXV.Campo cirúrgico fenestrado;
 XXVI.Almotolias com anti-séptico;
 XXVII.Conjunto de colares cervicais; e
 XXVIII.Prancha longa para imobilização da coluna.
 3.9.5.1.No que se refere ao item XI, em caso de frota, deve-se dispor de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo.
 3.9.5.2.Para o atendimento a neonatos deve-se dispor de pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts).
 3.9.5.2.1.A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância, e conter respirador e equipamentos adequados para recém-nascidos.
 3.9.6.Aeronave de Transporte Médico, Tipo E, é a aeronave de asa fixa ou rotativa, utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil (DAC).
 3.9.7.Embarcação de Transporte Médico, Tipo F, é o veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via lacustre, devendo possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.
 3.10.Quando se tratar de veículo do Tipo VI devem atender aos seguintes requisitos:
 I.Estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas;
 II.Possuir proteção contra incidência direta de luz solar e da água de chuva;
 III.Possuir compartimento de carga constituído de material lavável, não poroso e resistente, com isolamento entre a urna mortuária e o condutor do veículo e os passageiros; e
 IV.Apresentar POP para higienização e limpeza do veículo, das gavetas metálicas e de todo o material que tenha entrado em contato com os cadáveres no trajeto entre o necrotério e a clínica de tanatopraxia.
 3.11.Os veículos do Tipo VII e VIII devem atender aos seguintes requisitos:
 I.Estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas;
 II.Possuir proteção contra incidência direta de luz solar e da água de chuva;
 III.Possuir compartimento de carga constituído de material lavável, não poroso e resistente e com sistema de vedação eficiente;
 IV.Possuir paletes removíveis e higienizáveis, quando aplicável;
 V.Possuir termômetro para aferição da temperatura, quando aplicável; e
 VI.Apresentar POP para limpeza e desinfecção do compartimento de carga e do veículo, quando aplicável.
 3.11.1.Quando o compartimento de carga for uma caixa térmica, esta deve ser fixa ou fixável, a fim de garantir a segurança do produto e do condutor do veículo.
 3.12.O veículo Tipo IX, denominado "food truck", é o veículo automotor ou rebocável adaptado para comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, exercida com alteração periódica de local, sem fixar ponto, que atende aos seguintes requisitos:
 I.Instalações que permitam o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;
 II.Instalações que permitam o armazenamento de alimentos em temperatura adequada;
 III.Autonomia de água e energia;
 IV.Depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.
 V.Dimensões máximas de:
 a)7 metros de comprimento;
 b)2,50 metros de largura;
 c)3,30 metros de altura.
 4.DA DOCUMENTAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS.
 4.1.A vistoria do veículo pode ser realizada em qualquer Núcleo de Inspeção, mediante agendamento e apresentação dos documentos exigidos para a certificação.
 4.1.1.Os documentos exigidos para a certificação do veículo são:
 I.Requerimento próprio preenchido;
 II.Documento do veículo, original e cópia ou cópia autenticada;
 III.Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 IV.Contrato Social e alterações (última consolidada), ou registro de firma individual ou ata de constituição da entidade com a ata de eleição da diretoria, originais e cópias ou cópias autenticadas, da empresa à qual o veículo está vinculado;
 V.Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o proprietário do veículo for pessoa física, exceto para veículos Tipo VIII;
 VI.Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para limpeza e desinfecção do veículo, quando necessário;
 VII.Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, declaração de cessão com firma reconhecida em cartório, carteira de trabalho e previdência social ou certidão de casamento ou outro documento hábil para comprovar a ciência do proprietário sobre o uso que se dará ao veículo, quando o condutor não for o proprietário do veículo; e
 VIII.Licença Sanitária da empresa à qual o veículo está vinculado, quando este for utilizado para o transporte de material biológico e de pacientes ou quando exigido pela VISA-DF.

4.1.1.1.Quando o condutor não for o proprietário do veículo, deve-se solicitar demonstração de vínculo mediante contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida em cartório) ou declaração de cessão (com firma reconhecida em cartório) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou certidão de casamento ou outro documento hábil, com ciência do proprietário sobre o uso que se dará ao veículo.
 4.2.A inspeção do veículo deve verificar as condições sanitárias e os requisitos técnicos, conforme o tipo de transporte a ser realizado.
 I.Solicitar POPs para limpeza e desinfecção do veículo, se for o caso;
 II.Verificar presença de termômetros e planilha de controle de temperatura, quando for o caso; e
 III.Emitir Termo de Vistoria informando o modelo, a placa, o chassi, o ano de fabricação, com parecer conclusivo, se o veículo está apto ou não para o transporte em questão.
 4.2.1.No caso dos veículos tipo VIII, deve-se ainda avaliar:
 I.O processo de validação do transporte; e
 II.O plano de contingência.
 4.3.As operações de transporte devem ser registradas e padronizadas por meio de instruções escritas atualizadas.
 4.3.1.Instruções escritas e padronizadas devem estar disponíveis a todo o pessoal envolvido no processo de transporte e ser revisadas anualmente e/ou sempre que ocorrer alteração nos procedimentos.
 4.4.Quaisquer não conformidades durante o processo de transporte devem ser investigadas e registradas, incluindo-se, no que couber, as medidas corretivas e preventivas adotadas.
 4.5.O transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, pode ser realizado de forma terceirizada, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, obedecendo as especificações do material biológico humano a ser transportado.
 4.5.1.O prestador de serviço terceirizado deve ser legalmente constituído e estar licenciado junto ao órgão de Vigilância Sanitária local.
 4.5.2.O prestador de serviço terceirizado deve possuir infraestrutura, conhecimento e treinamento adequado de pessoal, sob a supervisão técnica de profissional comprovadamente capacitado para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante e atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico.
 4.5.3.O instrumento escrito que comprove a terceirização deve ser mantido à disposição das autoridades de Vigilância Sanitária competentes pelas partes envolvidas no respectivo instrumento bilateral.
 4.5.4.A terceirização de atividade de transporte de material biológico, incluindo sangue e componentes, não exime o serviço de saúde remetente do cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente, respondendo solidariamente com o contratado perante as autoridades sanitárias quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes às atividades que lhe competem.
 4.6.Na hipótese de transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, realizado por transportadores ou instituições governamentais, mediante acordos autorizados ou estabelecidos entre o Ministério da Saúde ou órgão ou entidade relacionado, tais como órgãos de segurança pública e Forças Armadas, em que não é exigido o licenciamento sanitário, o processo de transporte pode ser avaliado pelas autoridades de vigilância sanitária local competente, caso necessário.
 4.7.Nos casos em que o transporte esteja sendo realizado por empresa não sediada no Distrito Federal deve-se solicitar do transportador Autorização para Transporte, Licença para Transporte, Certificado de Vistoria de Veículo ou documento similar vigente, emitido pela Vigilância Sanitária local onde a empresa esteja sediada.
 4.8.No caso de transporte realizado por empresa sediada fora do âmbito do Distrito Federal sem a devida Autorização para Transporte, Licença para Transporte, Certificado de Vistoria de Veículo ou documento similar, os materiais biológicos humanos, incluindo sangue e componentes, serão apreendidos, responsabilizando-se a empresa destinatária sediada no Distrito Federal.
 4.8.1.O fato será comunicado à Vigilância Sanitária local do transportador ou remetente para as devidas providências.
 4.9.Todos os documentos e registros das atividades referentes ao transporte de material biológico, incluindo sangue e componentes, devem estar disponíveis para fornecimento aos órgãos de Vigilância Sanitária, sempre que solicitado.
 4.9.1.No caso de atividade terceirizada, deve constar expressamente no instrumento escrito que comprove a terceirização quais documentos e registros devem ficar sob a guarda de cada parte envolvida.
 4.10.O pessoal diretamente envolvido em cada etapa do processo de transporte deve receber o regular treinamento específico, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado, e sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, devendo a efetividade deste treinamento ser periodicamente avaliada.
 4.10.1.As responsabilidades pela elaboração, execução e avaliação dos treinamentos devem estar definidas no instrumento escrito que comprove a terceirização, de acordo com as diretrizes técnicas definidas pelo contratante, mantendo-se os registros documentais.
 4.10.2.Sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, deve-se certificar que a equipe está apta para executar as orientações definidas.
 4.11.O material biológico humano, incluindo sangue e componentes, a ser transportado deve ser acondicionado de forma a preservar a sua integridade e estabilidade, bem como a segurança do pessoal envolvido, durante o processo de transporte.
 4.11.1.O material biológico humano, incluindo sangue e componentes deve estar acondicionado em caixas térmicas ou outro dispositivo que assegure a temperatura de envio da amostra ou, ainda, em veículos refrigerados.
 4.12.A etapa de acondicionamento do material biológico deve ser validada, devendo-se considerar, o tipo de material biológico e a finalidade do transporte, com aprovação de supervisor técnico responsável pelo acondicionamento do material biológico a ser transportado.
 4.12.1.Caso seja necessário controle de temperatura, este parâmetro deve ser considerado no processo de validação de transporte, de forma a garantir conservação das características biológicas pelo tempo de transporte previsto, com estimativa de margem de atrasos.
 4.12.2.Quaisquer mudanças nas operações de embalagem e acondicionamento e nas características técnicas definidas na validação serão avaliadas pelo supervisor técnico quanto à necessidade de revalidação, mantendo-se os registros documentais.
 4.13.As responsabilidades do remetente, transportador e destinatário devem ser definidas e documentadas por instrumento escrito abrangendo, na etapa do processo de transporte que lhe couber:
 I.Providências relacionadas à documentação de expedição necessária ao transporte do material biológico;
 II.Adoção de medidas de biossegurança;
 III.Garantia das condições necessárias de conservação e estabilidade do material biológico;
 IV.Elaboração das instruções escritas de acordo com as atividades desenvolvidas por cada parte; e
 V.A definição da logística a ser utilizada e o mecanismo de comunicação entre as partes envolvidas.

4.14.O transporte de material biológico humano deve obedecer às normas de biossegurança e de saúde do trabalhador, de forma a prevenir riscos de exposição direta dos profissionais envolvidos, dos transportadores, da população e do ambiente ao material biológico humano.

4.15.O pessoal envolvido no processo de transporte deve dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o risco envolvido nas atividades de manipulação do material biológico.

4.16.O transportador deve realizar e manter registros atualizados do treinamento do pessoal envolvido no processo de transporte para a correta utilização dos equipamentos necessários em situações de emergência, acidente ou avaria.

4.17.Todo o pessoal envolvido no processo de transporte sob risco de exposição direta ao material biológico humano, incluindo sangue e componentes, deve ser vacinado de acordo com as normas de saúde do trabalhador.

4.17.1.Para fins desta Instrução Normativa, considera-se profissional sob risco de exposição direta ao material biológico humano aquele que tenha entre suas atribuições a possibilidade de manipulação do conteúdo interno da carga transportada.

4.18.Em caso de acidente, avaria ou outro fato que exponha o transportador, a população ou ambiente ao risco do material biológico humano durante o trânsito, o transportador deve adotar as seguintes providências:

I.Informar as autoridades locais competentes sobre o fato;

II.Comunicar ao remetente e ao destinatário o ocorrido;

III.Dar destino aos resíduos gerados de acordo com as informações fornecidas pelo remetente e demais medidas de proteção à população e ao meio ambiente, quando couber; e

IV.Documentar, registrar e arquivar as medidas adotadas.

4.19.É vedado o uso de veículos para transporte de material biológico humano, incluindo sangue e componentes, com finalidade diversa de seu licenciamento.

4.20.A documentação relacionada ao envio, transporte e recebimento do material biológico humano, incluindo sangue e componentes, deve ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou de acordo com legislação específica para cada tipo de material.

4.21.Após o parecer conclusivo do auditor, deverá ser emitido Certificado de Vistoria do Veículo pelo Núcleo de Inspeção.

4.22.O Certificado de Vistoria de Veículo tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 c/c 217 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a apresentação do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Instrução nº 183 de 08 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº 23 de 08 de setembro de 2015, por mais 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pela Comissão as fls. 50 do processo: 113.010709//2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Implantação de e-mail Institucional como forma de comunicação entre os agentes públicos da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando a Resolução Nº 02 da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, de 17 de novembro de 2014, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o e-mail institucional como forma oficial de comunicação entre os agentes públicos desta Secretaria, de modo que esse instrumento poderá ser utilizado na divulgação e na oficialização de avisos internos, convocações, convites, cartas, circulares, instruções normativas, declarações, dentre outros documentos oficiais da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários, empregados e servidores cedidos a esta Secretaria.

§2º Aqueles que, por força de lei ou contrato, prestem serviço de natureza permanente ou temporária, como estagiários e terceirizados, desde que vinculados a esta Secretaria, poderão obter e-mail institucional, mediante solicitação e justificativa da chefia imediata.

Art. 2º Estabelecer que os documentos de trabalho transmitidos via e-mail institucional sejam reconhecidos como oficiais pela instituição em todas as esferas administrativas, excetuando-se aquelas situações nas quais a comunicação via mensagem eletrônica não substitui a comunicação escrita, com os devidos registros de recebimento pelo destinatário, como nos processos administrativos disciplinares, sindicâncias, procedimentos internos estabelecidos em formulários impressos, dentre outros.

Art. 3º Estabelecer que a leitura diária do e-mail institucional seja considerada tarefa obrigatória para todos os agentes públicos da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 4º Determinar que a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia desta Secretaria adote as medidas cabíveis no sentido de, no prazo de noventa dias, providenciar:

I- elaboração de canal de qualificação básica para os agentes públicos que não souberem utilizar a ferramenta de acesso ao e-mail institucional;

II- criação dos e-mails institucionais setoriais e envio às subsecretarias com as respectivas formas de acesso e senhas.

Art. 5º Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a política de utilização de e-mail institucional na INTRANET da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3052ª; Realizada em: 22 de janeiro de 2016; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 111.004.766/1989; Interessado: Filomena de Sousa Caldas Castro - ME; Decisão nº: 041/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) indeferir o requerimento de outorga da escritura definitiva para o imóvel denominado Lote 35, Conjunto "B", SOF - Planaltina/DF, tendo em vista o descumprimento parcial das obrigações pactuadas e efetiva ocupação do citado lote, sem sequer o devido reembolso; b) determinar a rescisão da Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, matriculada sob o nº R. 1.130.434 no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, por descumprimento de cláusulas avençadas, aos cuidados da ACJUR e NUREG/DITEC;

SESSÃO: 3052ª; Realizada em: 22 de janeiro de 2016; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.457/2012; Interessado: Forte Gás Ltda. - ME; Decisão nº: 044/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRÓ/DF-II, entre a Terracap e a empresa Forte Gás Ltda. - ME, CNPJ nº 13.008.566/0001-01, tendo por objeto o Lote 02, Conjunto 01, Quadra 402, Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, Recanto das Emas/DF, com área de terreno de 153,00m² e área máxima de suporte de 612,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196, de 29/09/2003, e na Lei nº 3.266, de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto nº 36.494, de 13/05/2015, bem como pelos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap;

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista MM - SERVIÇOS DE DESPACHANTES EIRELI-ME, CNPJ: 09.506.077/0001-02, Processo: 055.001701/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.001715/2016, UNIAO TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 06.897.194/0001-56.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.001710/2016, BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., CNPJ 58.017.179/0001-70.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Sr. FABIO PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, Instrutor de Trânsito, CPF: 003.348.223-35, prevista no Artigo 103, Inciso XIV, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.001264/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Sr. OSMAR LUIZ DE PAULA, Instrutor de Trânsito, CPF: 214.124.641-53, prevista no Artigo 103, Inciso XII, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.001188/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA NOVACAP - 2016.

Atendendo ao disposto na Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, apresentamos o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Novacap e os respectivos demonstrativos, conforme abaixo, tendo como base a previsão orçamentária constante do Programa de Trabalho 15.131.3200.8505-0001, Natureza de Despesa 3390-39 - Fonte de Recursos 100, do Orçamento Geral da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 31/12/2015, nº 250, Suplemento A, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Discriminações das ações a serem realizadas no decorrer do exercício de 2016: 1-Publicidade Legal: (Editais de: licitação, convocação, notificação, citação - balanço patrimonial e financeiro - licenciamento ambiental junto ao Ibram e Ibama - leilão - Responsabilidade Social - pareceres: do Conselho Fiscal, de Administração e de Auditoria Interna - notas explicativas - decisão de diretoria - ação rescisória - livros - monografias - boletins - manuais e assemelhados) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalente a 46% (quarenta e seis por cento). 2-Publicidade Institucional: (Campanhas de preservação das áreas verdes, de preservação da infraestrutura urbana; de utilidade pública com foco nos serviços de urbanização, e de integração comunidade/empresa; promoção da imagem da Novacap como empresa pioneira, responsável pelo planejamento administrativo e execução de obras públicas nas áreas de urbanização e edificações) no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento). Atenção: todas as campanhas acima citadas serão acompanhadas de peças publicitárias tais como: cartilha, folder, folheto, banner, faixa, volante, adesivo, placa, cobertura fotográfica, cartaz, selo comemorativo, testeira, cavalete, poster fotográfico, anúncio, convite, spot, documentário educativo, sonorização externa, painel, anúncio, outdoor, mídia televisiva, radiofônica e impressa e outras peças similares.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2016.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2016, página 17, ONDE SE LÊ: "...142.000.004/2016 - CAESB...", LEIA-SE: "...142.000.005/2016 - CAESB ...", e na Ordem de Serviço nº 12, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2016, página 17, ONDE SE LÊ: "...142.000.005/2016 - CEB...", LEIA-SE: "...142.000.004/2016 - CEB...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 16/07/2015 a 30/12/2015. Carta de habite-se nº 03/2015 - data de expedição - 31 de agosto de 2015 - Propriedade de Ana Paula Mota Batista - Endereço: Lote 04, Travessa Ipê Roxo, Parque das arvores, loteamento Residencial Santa Mônica, Brasília-DF;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN DUARTE DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/01/2016 a 15/07/2016. Carta de habite-se nº 01/2016 - data de expedição - 04 de janeiro de 2016 - Propriedade de Anízio Oliveira Lemos - Endereço: Residencial Santa Mônica, Parque das Cachoeiras, Travessa Raizama, Lote 10, Santa Maria -DF;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN DUARTE DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, do inciso III, do artigo 81, da Lei 3.035/2002, Decreto 28.134 de 12 de julho de 2007, e Pareceres nºs 075 e 077/05-PROMAI, da Douta Procuradoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença Nº 010/96, expedida pela SEAP/DRALF/RA XVI, constante à fl. 32 do Processo Administrativo nº 146.001.326/95, referente a instalação de "Back Light", localizado no SHIS QL 06/08 CONJUNTO "A", interessado Instituto Nossa Senhora Perpétuo Socorro.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSÚ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, do Art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, em consonância com o Inciso II, Art.41 do Decreto nº 32. 598 de dezembro de 2010 RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 005/2016, publicada no DODF, nº 07, de 12 de janeiro de 2016, página 95, por erro na indicação do Executor do Contrato.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 03/2015-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o recurso administrativo interposto pela empresa SERENCO - Serviços de Engenharia Consultiva SS. Ltda., em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a desclassificou do certame por não ter atingido a pontuação final mínima exigida no Edital de Concorrência nº 03/2015, que versa sobre a contratação de Consultoria Especializada para apoiar na elaboração do Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB e o que consta nos autos do Processo nº. 197.001.395/2015, RESOLVE: conhecer do recurso administrativo interposto, eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, ratificando o entendimento exarado pela Comissão Permanente de Licitação para atribuir 40,375 (quarenta inteiros e trezentos e setenta e cinco centésimos) pontos a título de pontuação final à empresa SERENCO - Serviços de Engenharia Consultiva SS. Ltda., CNPJ/MF sob o nº 75.091.074/0001-80 e, em consequência, considerá-la classificada para a terceira fase do certame (Proposta de Preço), nos termos do voto do Diretor Relator.

DIÓGENES MORTARI

DESPACHO Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.000.549/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2015, que versa sobre a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de adutora de água bruta e sistema de distribuição de água que integra o Sistema Coletivo de Abastecimento de Água para Irrigação do Núcleo Canal Santos Dumont, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa A1MC Projetos Eireli - EPP, CNPJ nº 18.968.880/0001-50., RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

DIÓGENES MORTARI

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Francisco Luiz Ferreira Neto, representante da Casa de Ismael; Milda Lourdes Pala Moraes, representante do Instituto Marista de Solidariedade - UBEE; Rodrigo Oliveira de Castro Dias, representante da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do DF; Emilson Ferreira Fonseca, representante da Secretaria de Planejamento; Daise Moisés, representante da Caza Azul, Daniel Gomes da Silva, Luiza Arcangela de A. Carneiro e Paulo Ricardo representantes da UNGEF/Secriança; Michelle Sandes, Carolina Huff e Cleiton Santos, assessores da secretaria executiva do CDCA/DF. A reunião iniciou-se com a aprovação da ata da reunião anterior. Após, houve discussão acerca do processo da instituição Aconchego referente ao Edital 01/2013 de captação no qual a

instituição pleiteia a utilização do valor total do montante arrecadado, este no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais). Após discussão, deliberou-se que a instituição deverá adaptar o projeto ao montante aprovado inicialmente à época no valor de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil). Em seguida discutiu-se sobre o processo da instituição Aconchego processo nº 0417-001103/2014 no qual pleiteia alteração do Plano de Trabalho do referido processo já em andamento. O Conselho de Administração condicionou a aprovação do Plano de Trabalho desde que a mesma apresentasse as seguintes justificativas: a) os valores do projeto mudam b) Justificar como foi pago o coordenador na 1ª fase do projeto. Foi debatido acerca do programa Jovem Candango no qual o Conselheiro Emilson relatou a problemática no qual as instituições vem apresentando e explanou o interesse da Secretaria da Criança em dar continuidade ao programa com recurso do Fundo, uma vez que as instituições participantes não possuem recursos para finalizarem a execução do projeto no qual abarca 2.700 jovens com custo de mais ou menos de mil reais cada jovem. Ficou acordado que haverá uma apresentação em Plenária do CDCA para apresentação do projeto e depois possível aprovação por parte dos conselheiros. Foi solicitado que os assessores do Fundo verificassem acerca do registro, prestação de contas e regime de atendimento das instituições (RENAPSI e Jerônimo Candinho) no qual fazem parte do programa. Sobre o PPA, ficou definido uma equipe (UNGEF e Conselheiros do Fundo) para formulação do Plano Plurianual 2016/2019 e posterior apresentação na Plenária. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e vinte e cinco minutos, e eu, Michelle Sandes, Assessora do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo coordenador do Conselho de Administração.

EMILSON FERREIRA FONSECA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta e três minutos, o presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da sétima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Francisco Luiz Ferreira Neto, representante da Casa de Ismael; Clemilson Graciano da Silva, representante do Instituto Marista de Solidariedade - UBEE; Fabrício dos Santos Moser, representante da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do DF; Emilson Ferreira Fonseca, representante da Secretaria de Planejamento; Daise Lourenço Moisés, representante da Caza Azul; Leticia de Almeida Araújo e Héliida Moreira dos Santos, representantes da Secretaria da Criança, executoras de um projeto; Daniel Gomes da Silva, Luiza Arcangela de A. Carneiro, Kátia e Paulo Ricardo representantes da UNGEF/Secriança; Michelle Sandes, Carolina Huff, Laura Dezingrini e Antônio Veras, assessores da secretaria executiva do CDCA/DF. A reunião iniciou-se com a aprovação da Ata anterior, que foi aprovada sem ressalvas. O ponto de pauta seguinte foi a leitura e discussão de ofícios apresentados por Instituições ao CDCA/DF. Ficou decidido por: Mão de Arte - Necessário fazer visita à Instituição e deixar explícito que não pode haver alteração do objeto; Ludocriarte - Prorrogar até 30 dezembro o edital 01/2013 concernente à captação de recursos; Associação Maria de Nazaré - Não conta com estudo e pesquisa, deve recorrer ao Mapa da Violência e instrumentos da Codeplam; Bатуíra - Alteração permitida; Obras Assistenciais Padre Battezzi - Mudança da empresa aprovada, observando e mantendo o objeto e o volume orçamentário do projeto. Clemilson sugeriu que seja previsto no próximo edital que o FDCA/DF não pague benefícios de alimentação e saúde. Após, foi relatada pela Secretária Executiva a situação atualizada dos processos que apresentaram recurso do Edital de Chamada Pública nº 01/20015. I) 417.000.534/2015 - Associação Beneficente Coração de Cristo - COCRIS: Reprovado; II) 417.000.535/2015 - Associação Beneficente Coração de Cristo - COCRIS: Reprovado; III) 417.000.844/2015 - Associação Beneficente Evangélica - ABE: Aprovado; IV) 417.000.515/2015 - Casa de Ismael: Aprovado; V) 417.000.682/2015 - Casa de Ismael: Reprovado; VI) 417.000.703/2015 - Associação Sociocultural São Luis Orione do Itoaã: Aprovado; VII) 417.000.531/2015 - Instituto Dom Orione: Aprovado; VIII) 417.000.537/2015 - Casa do Caminho - Sociedade Espírita de Amparo ao Menor: Aprovado; IX) 417.000.470/2015 - INTEGRAR - Centro Brasileiro de Promoção Social: Aprovado; X) 417.000.688/2015 - Centro Social Comunitário Tia Angelina: Aprovado; XI) 417.000.683/2015 - Associação Maria de Nazaré: Aprovado; XII) 417.000.517/2015 - São Lucas Cecosal: Aprovado; XIII) 417.000.725/2015 - Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social: Aprovado; XIV) 417.000.884/2015 - APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Deficientes de Taguatinga e Ceilândia: Aprovado; XV) 417.000.533/2015 - Instituto Sonho de Criança: Reprovado; XVI) 417.000.510/2015 - Casa de Ismael: Reprovado; XVII) 417.000.681/2015 - Instituto Toccar: Aprovado. Ficou deliberado que após o projeto ter sua aprovação final vai para a UNGEF para seguir os trâmites da liberação do recurso. Os projetos reprovados, e os demais que não apresentaram recurso serão arquivados. São eles: I) 417.000.532/2015 - Riacho Fundo Es-

porte Clube - ESPRO; II) 417.000.559/2015 - Instituto Nair Valadares; III) 417.000.529/2015 - ICEP Brasil ; IV) 417.000.654/2015 - Instituto Tocar; V) 417.000.468/2015 - Instituto Nair Valadares; VI) 417.000.689/2015 - Escola Artesanal Murialdo; VII) 417.000.524/2015 - Lar Infantil Chico Xavier; VIII) 417.000.676/2015 - Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO; IX) 417.000.521/2015 - Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB; X) 417.000.687/2015 - INESC; XI) 417.000.538/2015 - Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat; XII) 417.000.708/2015 - Centro Popular de Formação e Juventude; XIII) 417.000.518/2015 - Instituto dos Apóstolos do Sagrado Coração de Jesus; XIV) 417.000.560/2015 - Instituto Nair Valadares. Logo após, o presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu espaço para a Letícia de Almeida Araújo e Héliida Moreira dos Santos, representantes da Secretaria da Criança e executoras do projeto 417.001.083/2014, da Instituição Sociedade do Amor em Ação, falarem um pouco sobre o que encontraram ao acompanhar a execução do mesmo. Elas afirmaram que encontraram muitas inconsistências relacionadas ao Plano de Trabalho, entre as irregularidades encontradas, elas apontaram: os salários e cargos não condizem com os apresentados nos Plano de Trabalho; não foram encontrados equipamentos novos, conforme solicitado pela Instituição; o carro que teria sido comprado com dinheiro do FDCA/DF estava emprestado; a sede é em Taguatinga, mas a unidade é no Itapoã; a merendeira afirmou não ter nenhum conhecimento sobre cardápio; não há espaço físico; O presidente, Emilson Fonseca solicitou que as executoras verifiquem a nota fiscal, devendo o produto ter sido adquirido a partir da data de depósito até no máximo três meses após o mesmo. Após o relato dos graves apontamentos, todos os processos referentes a Instituição Sociedade do Amor em Ação terão imediata Tomada de Conta Especial. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e quatorze minutos, e eu, Michelle Sandes, Assessora Especial do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo coordenador do Conselho de Administração.

EMILSON FERREIRA FONSECA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo decreto distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., recebido o Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 007/2016-AJL/GAB/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 85, de 02 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.144/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA OLIVEIRA PENNA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de

16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 83, de 02 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.084/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA OLIVEIRA PENNA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 89, de 02 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 098.001.950/2008, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA OLIVEIRA PENNA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da investigação preliminar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 14, de 19 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 20 de novembro de 2015, objetivando reunir as informações necessárias à apuração dos fatos constantes do Processo nº 480.000.481/2015;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA OLIVEIRA PENNA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54 combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo nº 14511/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2015, na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (*)
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	342.145.303,96	424.739
Pessoal Ativo	208.739.820,94	424.739
Pessoal Inativo e Pensionistas	133.405.483,02	-
Inativos	108.029.483,12	-
Pensionistas	25.375.999,90	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	162.237.273,01	-
Indenizações por Demissão e Exoneração	57.480,77	-
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF)	4.668.936,13	-
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF)	1.109.760,59	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	11.368.251,08	-
Indenizações e Restituições Pessoais	550.654,09	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Pessoal Ativo	-	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11.076.707,33	-
Pessoal Ativo	11.076.707,33	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Inativos pagos pelo IPREV/DF	108.029.483,12	-
Pensionistas pagos pelo IPREV/DF	25.375.999,90	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.908.030,95	424.738,83
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		180.332.769,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.461.481.002,45	-
% da Despesa Total Com Pessoal - DTP Sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	180.332.769,78	0,98%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, inciso II, alínea "a", da LRF)	239.999.253,03	1,30%
LIMITE PRUDENCIAL - 95% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	227.999.290,38	1,24%
LIMITE DE ALERTA - 90% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	215.999.327,73	1,17%

Fonte: Siggo Gerencial; Portaria

Notas Explicativas:

- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (6ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;
- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são informados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF-IPREV; (iii) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria da Fazenda do DF;
- Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
- Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;

Tullio Herbeth Teixeira Moraes
 Secretário de Contabilidade, Orçamento e Finanças
 Substituto

Paulo Cavalcanti de Oliveira
 Secretário-Geral de Administração

Aparecido Silva Braga
 Diretor de Controle Interno

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários - Fonte 100	5.618.884,94	0,00	5.618.884,94
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.618.884,94	0,00	5.618.884,94
TOTAL (III) = (I + II)	5.618.884,94	0,00	5.618.884,94
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

Fonte: Siggo - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Notas Explicativas:

1 - Embora o Balanço Patrimonial apresente um passivo exigível de R\$ 292.756,47, esse valor não foi inserido no presente demonstrativo por se referir a **provisão** de valores a ressarcir a outros órgãos correspondente a servidores cedidos ao TCDF; e, pelo fato de estar inserido no Restos a Pagar Não-Processados, evitando a dupla contagem. Os valores inscritos em Restos a Pagar Não-Processados referente a servidores cedidos ao TCDF somam a quantia de R\$ 392.988,39. Esses valores serão liquidados quando da apuração, por parte da SEGEP, dos valores exatos a serem ressarcidos.

Tullio Herbeth Teixeira Moraes
 Secretário de Contabilidade, Orçamento e Finanças
 Substituto

Aparecido Silva Braga
 Diretor de Controle Interno

Paulo Cavalcanti de Oliveira
 Secretário-Geral de Administração

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários - Fonte 100	0,00	0,00	0,00	5.095.094,02	5.618.884,94	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	5.095.094,02	5.618.884,94	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	5.095.094,02	5.618.884,94	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						

Fonte: Siggo - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Tullio Herbeth Teixeira Moraes
 Secretário de Contabilidade, Orçamento e
 Finanças Substituto

Aparecido Silva Braga
 Diretor de Controle
 Interno

Paulo Cavalcanti de Oliveira
 Secretário-Geral de Administração

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	180.332.769,78	0,98%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	239.999.253,03	1,30
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	227.999.290,38	1,24
<hr/>		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.095.094,02	5.618.884,94

Fonte: Siggo - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Tullio Herbeth Teixeira Moraes
 Secretário de Contabilidade, Orçamento e Finanças
 Substituto

Aparecido Silva Braga
 Diretor de Controle Interno

Paulo Cavalcanti de Oliveira
 Secretário-Geral de Administração

FUNDAÇÃO Hemocentro DE BRASÍLIA
www.hemocentro.df.gov.br

O ATLETA PRECISA DE SUPERAÇÃO.
 A VIDA PRECISA DE SANGUE.
O HEMOCENTRO PRECISA DE VOCÊ.
Doe Sangue.

Muitas pessoas precisam da sua solidariedade.
E o Hemocentro está precisando aumentar os seus estoques.
 Vá ao Hemocentro, próximo ao HRAN, e doe sangue. Se já doou, doe mais vezes. Se nunca doou, experimente. É gratificante.

- Não precisa estar em jejum.
- Funciona de segunda a sábado, das 7h às 18h.
- Utilize a Linha Vermelha: uma van gratuita que sai de hora em hora da Rodoviária para o Hemocentro.

#AVIDAPRECISADESANGUE

Secretaria de Saúde GOVERNO DE BRASÍLIA